



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000312/14	15/10/2014 11:21:28	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00312128-2 / CENYLDES MOURA VIEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 499.539.076-68	
2.3 Endereço: RUA PROFESSOR PEDRO BERNARDO, 156 APTO 122	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-172
2.8 Telefone(s): (34) 3233-6004	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00312128-2 / CENYLDES MOURA VIEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 499.539.076-68	
3.3 Endereço: RUA PROFESSOR PEDRO BERNARDO, 156 APTO 122	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-172
3.8 Telefone(s): (34) 3233-6004	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Douradinho	4.2 Área Total (ha): 19,7400
4.3 Município/Distrito: MONTE ALEGRE DE MINAS/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.214 Livro: 2 Folha: Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 720.500 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.891.750 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	19,7400
Total	19,7400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,7000
Pecuária	3,8100
Outros	14,2300
Total	19,7400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,1000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				13,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				13,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	720.500	7.891.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				10,8800
Outros	Área para recomposição destinada a Reserva Le			2,6200
Total				13,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		166,66	M3	
ACHAS/MOIRAO AROEIRA LAV		10,00	DZ	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		85,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema prioridade para conservação da fauna.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Regularização da Supressão Ilegal da cobertura vegetal nativa com destoca e aproveitamento do material lenhoso. É pretendido com a solicitação a regularização de uma área de 13,50,00 ha, objeto de auto de infração nº 185502.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Douradinho, matriculado sob nº 2.214 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas - MG, localizado no Município de Monte Alegre de Minas - MG, possui uma área total de 19,74,00 ha.

É área prioritária para conservação da biodiversidade, com extrema prioridade de conservação da fauna, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica desse ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: jacarandá, lixeira, capitão, pimenta de macaco, aroeira, sucupira branca, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 20%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Córrego dos Eva com sua área de preservação permanente bem preservada, pertencente a micro bacia hidrográfica do Rio Tijuco, que por sua vez faz parte da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

A reserva legal da propriedade está cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e aprovo a localização da mesma, visto que foi demarcada de forma a fazer ligação com áreas de preservação permanente e com áreas de reserva legal de outros proprietários formando corredor ecológico. A reserva legal foi demarcada fora da APP.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3142809-370B622B46CC48B6A789892A2A14F084 na data de 06/09/2014.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para Regularização da supressão florestal irregular está localizada nas coordenadas UTM X-720.500 e Y-7.891.750 22 K SAD 69 e pelo material lenhoso presente no local observou-se que a área suprimida era de vegetação nativa em regeneração com árvores isoladas.

A vegetação do local era de tipologia típica do cerrado, com espécies comuns deste tipo de ecossistema, onde segundo descrição no auto de infração, no local possuía árvores de grande porte as quais estavam dispostas em leiras que também foi observado no dia da vistoria.

A área onde está sendo requerida a regularização possui uma declividade de 0 a 20%, solo com textura areno-argilosa (latossolo vermelho), onde após a regularização deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

O material lenhoso encontra-se depositado na área autuada.

A área necessária para compor a reserva legal do imóvel perfaz 03,95,00 ha, porém parte desta área com 02,62,00 ha foi suprimida e deverá ser recomposta de forma a acobertar os mínimos 20% exigidos pela legislação.

Não serão computados nos percentuais da RL, a área de APP do imóvel, tendo em vista a supressão ilegal da vegetação.

O proprietário apresentou Projeto de Recomposição da área para o complemento da RL, o qual foi aprovado e o mesmo irá apresentar relatório fotográfico anualmente por um período de 05 anos.

A reserva legal será averbada na margem da matrícula conforme opção do proprietário.

A taxa florestal deverá ser cobrada em dobro.

Diante do exposto, o proprietário, solicita por meio de requerimento, a Regularização da Supressão irregular da cobertura vegetal nativa com destoca e aproveitamento do material lenhoso em uma área de 13,50,00 ha, objeto de autuação conforme auto de infração nº 185502.

O rendimento calculado conforme o auto de infração é de 325 st de material lenhoso, que dará 216,66 m³, que serão utilizados da seguinte forma: 50 m³ serão utilizados na propriedade na forma de achas e moirões sendo 10 dúzias de achas de aroeira, 80 dúzias de achas diversas e 05 dúzias de moirões diversos e acrescidos de 166,66 m³ de lenha que serão comercializados.

Portanto o rendimento calculado, será de 95 dúzias de achas e moirões, divididos em 10 dúzias de achas de aroeira, 80 dúzias de achas diversas e 05 dúzias de moirões diversos que serão utilizados no interior da propriedade e mais 166,66 m³ de lenha nativa que serão comercializados.

IV - CONCLUSÃO

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Regularização da Supressão Ilegal da cobertura vegetal nativa com destoca e aproveitamento do material lenhoso em uma área de 10,88,00 ha e a recomposição da área de 02,62,00 para complemento da reserva legal, já que existe um remanescente nativo de 00,60,00 ha, na Fazenda Douradinho, de propriedade de Cenyldes Moura Vieira.

Por estes motivos, somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Regularização da Supressão Ilegal da cobertura vegetal nativa com destoca e aproveitamento do material lenhoso.

O prazo sugerido para a exploração é de 12 (doze) meses.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000312/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CENYLDES MOURA VIEIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 13,5000ha do imóvel rural denominado "Fazenda Douradinho", localizado no município de Monte Alegre de Minas, matrícula nº 2.214 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 19,7400ha destes 3,9500ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total) sendo 2,6200 que foi suprimida será devidamente recomposta, conforme projeto de recomposição, localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel que foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - O requerimento tem o intuito de regularização de uma supressão já ocorrida irregularmente para a atividade de agricultura, a qual já foi devidamente autuada administrativamente pelo Auto de Infração nº 185502/2014 lavrado pela Polícia Militar. A atividade da fazenda, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento, conforme Declaração nº 1826624/2013.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, justificando-se a inexistência de inventário florestal pela supressão irregular já ocorrida, e estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 13,5000ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 13,5000ha, desde que atendidas as medidas compensatórias e mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de outubro de 2014